

RESOLUÇÃO Nº 024 - DPGE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta a realização de exame de DNA no âmbito da Defensoria, através do Projeto “Ser Pai é Legal”.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a implantação do Projeto “Ser Pai é Legal” como ferramenta institucional voltada a garantir o exercício de direitos decorrentes do reconhecimento do estado de filiação de quem não possui a identificação paterna no seu registro de nascimento;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o SESI – Serviço Social da Indústria/DR-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento das partes interessadas ao laboratório para a realização do exame;

CONSIDERANDO que o referido laboratório se encontra situado no município de São Luís, e que o Convênio não contempla o financiamento de gastos com transporte e hospedagem das partes interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução do referido Convênio;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abrangidos no presente Projeto os Núcleos de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, salvo situações excepcionais, a critério da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, a decisão institucional imporá qualquer ônus de caráter financeiro à Defensoria Pública

Art. 2º Serão realizados mensalmente 30 (trinta) exames de DNA, de maneira a atender a demanda existente, ficando assim distribuídos:

I - 12 (doze) para o Núcleo Forense de Atuação nas varas de Família e para o Núcleo de Atendimento à Família e Registros Públicos, ambos da capital;

II - 06 (seis) para o Núcleo de São José de Ribamar;

III - 06 (seis) para o Núcleo de Raposa; e

IV - 06 (seis) para o Núcleo de Paço do Lumiar.

§1º. A distribuição do quantitativo de 30 (trinta) exames mensais poderá ser alterada a critério da administração, conforme a demanda apresentada.

§2º. Caso não seja alcançado, no mês, o número de exames definidos no parágrafo anterior, poderá haver a compensação da quantidade de exames nos meses seguintes, compatibilizando-se a demanda e a disposição de sua realização pelo laboratório credenciado.

Art. 3º Haverá 02 (dois) tipos de possibilidades para utilização do Convênio entre a DPE-MA e o SESI:

§ 1º Nas ações de Investigação de Paternidade já ajuizadas pela Defensoria Pública:

I - No caso de Ação de Investigação de Paternidade em tramitação, os defensores peticionarão ao juiz para que as partes sejam intimadas à comparecerem no dia e hora informado previamente pela Corregedoria.

§ 2º - Nos casos de acordo extrajudicial, realizados pela DPE:

I - Na hipótese de audiência ser extrajudicial as partes receberão o laudo diretamente no laboratório, e em caso de ação de Investigação de Paternidade em trâmite, o laudo deverá ser enviado pelo laboratório ao juízo para juntada aos autos do processo.

Art. 4º A solicitação do exame se dará da seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos entrarão em contato via telefone ou e-mail com a Corregedoria da DPE-MA, para agendarem os dias disponíveis para a realização dos exames;



II - Caberá aos Defensores encaminharem a responsável pelo (a) investigante, através de ofício, conforme modelo já estabelecido pela Corregedoria, à SESI-Clinica, localizada na Av. Guaxenduba, s/nº, Coreia de Baixo, São Luis-MA.

III - Caberá à mãe da criança comparecer a SESI-Clinica, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, para receber guia de autorização para realização do exame, que deverá ser apresentado ao laboratório credenciado.

IV - O exame será realizado junto ao Laboratório BioGenetis, localizado na Avenida da Universidade, quadra 01, nº 21, bairro Cohafuma, São Luis-MA.

V - Serão realizados 02 exames diários, de segunda à sexta-feira, às 08:30 e às 14 horas.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o laudo do exame de DNA será enviado à Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 6º O Projeto “Ser Pai é Legal” não se destina aos casos de anulação de Registro de Nascimento ou outra medida que vise à desconstituição de paternidade já reconhecida.

Art. 7º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 28 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público-Geral do Estado